

Agrupamentos de Produtores de Multiprodutos

Reconhecimento

Portaria n.º 123/2021 de 18 de junho



Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho

Estabelece as regras nacionais de reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos.

Agrupamento de Produtores Multiprodutos (APM)

Definição

O agrupamento que concentra e comercializa mais do que um dos produtos dos seus membros, da natureza agrícola dos previstos no anexo I da portaria n.º 123/2021.

Objetivo

Os APM têm como principal objetivo a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros, numa ótica de proximidade, potenciando a valorização da produção e dos produtos de territórios específicos.

Os APM têm de revestir uma das formas jurídicas

- **Sociedades comerciais por quotas;**
- **Cooperativas agrícolas de 1.º grau;**
- **Secções autónomas de cooperativas agrícolas de 1.º grau.**

Condições para o reconhecimento

- Revestir uma das formas jurídicas indicadas;
- Realizar uma das atividades constante do Anexo II;
- Reunir o nº mínimo de membros produtores (5) e o valor mínimo comercializado (VMC – 50.000€) de acordo com o ANEXO III da portaria;
- Respeitem as regras relativas ao controlo democrático (detenção direta ou indireta de votos ou de capital social de cada membro \leq a 20%;

(cont.)

(cont.)

- Estatutos aprovados em assembleia geral, que incluam as disposições constantes do previsto no art.º 9.º da portaria;
- Ser uma PME;
- No caso de cooperativas agrícolas ou secções de cooperativas agrícola a credenciação pela CASES
- Dispor de:
 - Pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos, próprios, contratados ou dos seus membros;
 - Plano de atividades aprovado em assembleia geral (estratégias, metas, regras relativas a práticas produtivas e normas comuns;
 - Registo atualizado dos membros.

Tipologia de APM

Agrupamentos de produtores detentores do estatuto de agricultura familiar

- O mínimo de 60 % de membros com o estatuto de agricultura familiar
- Membros com o estatuto de agricultura familiar detentores de pelo menos 60 % do capital social ou dos direitos de voto do agrupamento

Agrupamentos de produtores em modo de produção biológico

- 100 % de membros produtores com certificação no MPB
- Pode integrar membros com certificação MPB notificados em reconversão, até ao limite de 25 % do total de membros produtores

Tipologia de APM (cont.)

Agrupamentos de produtores de produtos certificados, (DOP e IGP)

- 100 % de membros produtores de produtos certificados

Agrupamentos de produtores em outros modos de produção sustentável, localizados em territórios vulneráveis (Port. 301/2020)

- 100 % dos membros no modo de produção integrada

O reconhecimento é concedido a mais do que um produto

Produções Vegetais

- Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho
- Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho
- Arroz
- Azeite
- Azeitonas não destinadas à produção de azeite
- Vinho
- Flores
- Bananas
- Frutas e produtos hortícolas
- Frutas
- Produtos hortícolas
- Frutos de casca rija
- Pequenos frutos
- Plantas aromáticas e medicinais
- Frutas e produtos hortícolas transformados
- Batata
- Outros produtos vegetais

Produções Animais

- Carne de bovino
- Carne de suíno
- Carne de aves de capoeira
- Ovos
- Carne de ovino e de caprino
- Carne de ovino
- Carne de caprino
- Leite e produtos lácteos de vaca
- Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra
- Produtos apícolas
- Carne de coelho
- Outros produtos animais

Atividades *(mínimo uma)*

- Adaptação da produção e dos resultados dos membros desses agrupamentos ou organizações às exigências do mercado;
- Comercialização conjunta de produtos, incluindo a preparação para a venda, a centralização das vendas e o fornecimento aos grossistas;
- Estabelecimento de normas comuns em matéria de informação sobre a produção, em especial no que diz respeito às colheitas e disponibilidades;
- Promover iniciativas nos domínios dos métodos de produção sustentável, das práticas inovadoras, da competitividade económica e da evolução do mercado, da promoção e da comercialização, e ainda da prestação de assistência técnica;
- Outras atividades que possam ser realizadas por agrupamentos de produtores, tais como o desenvolvimento de competências empresariais e comerciais e a organização e facilitação de processos de inovação.

Estatutos que integrem disposições que obriguem os membros produtores

a

- Pertencer a um único APM da mesma tipologia (é equiparado OP reconhecida - Port. 298/2019);
- Comercializar através do APM a totalidade da sua produção exceto se:
 - autorizado pelo respetivo agrupamento a comercializar diretamente ao consumidor até 30 % do volume da sua produção;
 - comercializar por intermédio de outro agrupamento de produtores ou organização de produtores produtos distintos daqueles para os quais o agrupamento de produtores do qual é membro esteja reconhecido
- Prever a permanência no agrupamento de produtores por um período mínimo de um ano, podendo os estatutos prever prazo superior;

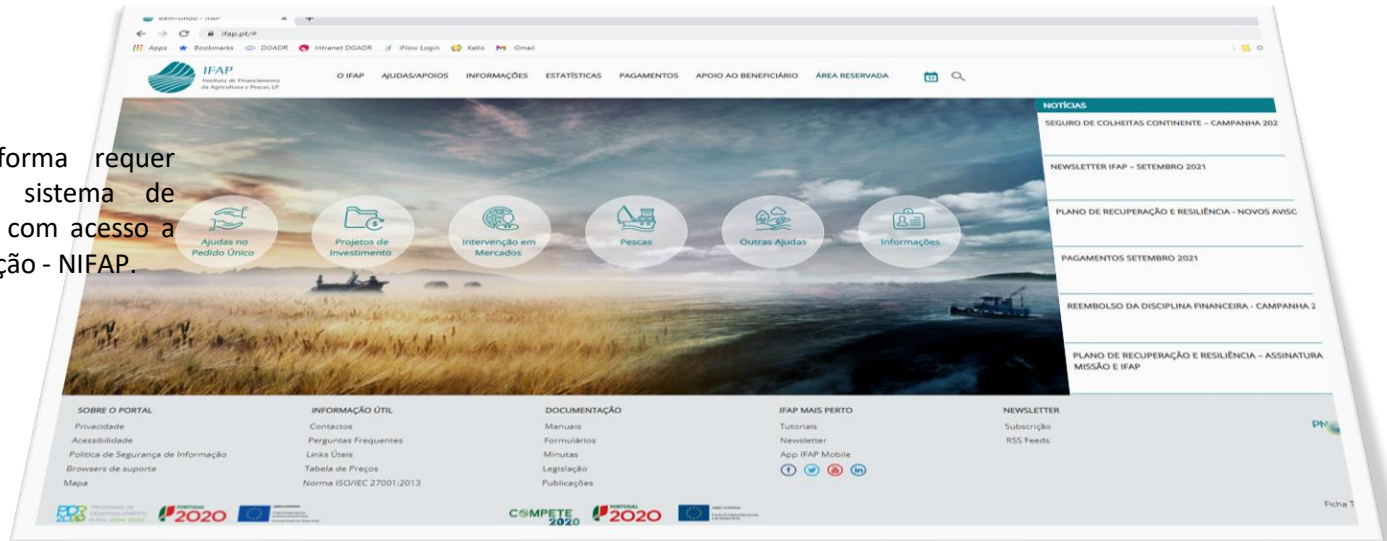
Estatutos *(cont.)*

- Garantir que são contempladas as regras relativas ao controlo democrático previsto no âmbito da Portaria 123/2021 – art.º 8.º, devendo no caso das cooperativas agrícolas e suas secções ter as devidas adaptações;
- No caso de secções autónomas de cooperativas agrícolas, a existência de regulamento interno aprovado em assembleia geral por maioria qualificada.
- Garantir que a renúncia à qualidade de membro produz efeitos a partir do ano seguinte, devendo ser precedida de comunicação escrita ao APM até 30 dias antes da data de produção de efeitos pretendida.

Submissão do pedido

www.ifap.pt

O acesso à plataforma requer prévio registo no sistema de informação do IFAP, com acesso a número de identificação - NIFAP.



Documentos a apresentar

	Forma jurídica do APM		
	1	2	3
Registo Nominal dos Membros	X	X	X
Ata de eleição e tomada de posse	X	X	X
Ata relativa à aprovação de alteração estatutária (se aplicável)	X	X	X
Ata da assembleia geral constando a deliberação relativa ao pedido de reconhecimento com indicação da tipologia e produtos para o qual é pedido o reconhecimento	X	X	X
Plano Atividades aprovado em Assembleia Geral para o ano de apresentação do pedido	X	X	X
Estatutos atualizados	X	X	X
Regulamento interno			X
Certidão da conservatória do registo comercial, incluindo a totalidade das inscrições em vigor	X	X	X
Certificado CASES		X	X
Informação Empresarial Simplificada (IES) (caso tenha atividade no ano anterior ao pedido de reconhecimento)	X	X	X
Detalhe do valor da produção comercializada do ano anterior por produção vegetal e animal (Anexo I da Portaria n.º 123/2021)	X	X	X
Certificado IAPMEI - PME	X	X	X
Conta de Capital		X	X

1. Sociedade comercial por quotas
2. Cooperativa agrícola de 1º grau
3. Secções autónomas das cooperativas agrícolas de 1º grau

Análise e decisão

A DGADR analisa os pedidos e decide no prazo máximo de 20 dias úteis após a submissão do pedido de reconhecimento.

Controlo e supervisão

Plano anual de controlo e supervisão pela DGADR

Manutenção do reconhecimento

Os agrupamentos APM são obrigados a:

- Manter as condições de reconhecimento como APM;
- Manter um sistema de contabilidade organizada
- Manter registos, incluindo documentos contabilísticos durante, no mínimo, cinco anos, que comprovem a concentração da produção e a colocação no mercado dos produtos dos seus membros para as quais são reconhecidos
- Submeter anualmente até 15 de abril a informação relativa à atividade desenvolvida no ano anterior

Manutenção do reconhecimento *(cont.)*

- Assegurar a colaboração com os organismos competentes, fornecendo informações relativas ao reconhecimento no âmbito de ações de controlo
- Assegurar a colaboração com os serviços competentes da área governativa da Agricultura relativamente à recolha periódica de dados estatísticos no que diz respeito às suas atribuições
- Comunicar à DGADR os casos de força maior que impeçam o cumprimento de obrigações, fazendo-se acompanhar dos respetivos comprovativos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da ocorrência
- Assegurar que o VPC por produto, durante dois anos consecutivos não seja inferior ao valor mínimo comercializado a 50.000 euros

Manutenção do reconhecimento (cont.)

- O VPC de um produto vegetal ou animal não pode exceder 1,5 vezes o VPC mínimo da produção comercializada previsto na Port. 298/2019 (reconhecimento como OP).



AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES MULTIPRODUTOS (APM)

Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho

 DGADR
Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Site: www.dgadr.gov.pt
E-mail: apm@dgadr.pt
Telephone: 21 844 24 10